DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Comunicados

JULGAMENTO DO RECURSO
PROCESSO Nº. 001/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

A empresa: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA – CNPJ: 45.164.654/0001-99, apresentou a RECURSO ADMINISTRATIVO o qual foi indeferido.

PRAZO: Fica fixado o dia 15 (quinze) de Março de 2019 para abertura do Envelope III – PROPOSTA COMERCIAL as 09:00horas.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Município de Meridiano (SP), em 11 de Março de 2019.

_____

Aline Priscila Rossi Ladeia

Presidente - CPL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.116.092/0001-08

Governo Municipal 2017-2020
MERIDIANO
Nossa gente, nosso maior orgulho!

Da: Procuradoria Jurídica.
Ao: Senhor Prefeito.
Ref.. Tomada de Preços nº 001/2019
Processo n. 001/2019

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa FUNDAÇÃO EDUCAIONAL DE VOTUPORANGA, no qual requer seja conhecido e provido seu Recurso Administrativo, a fim de reformar a decisão da Comissão Especial de Licitações e, por conseguinte, Classificar a proposta técnica apresentada pela Recorrente com a pontuação máxima em todos os itens ora impugnados.

Fundamenta seu recurso na suposta revisão da pontuação atribuída, sob a alegação de que foram atendidos os critérios objetivos estabelecidos no Edital (Anexo III).

É a síntese do necessário, passo a opinar.

O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para Contratação de Empresa para Fornecimento de Sistema Estruturado de Ensino para Professores e Alunos da Educação Infantil (03 a 05 anos) para atender o Setor de Educação do Município de Meridiano.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação divulgou resultado de julgamento da proposta técnica e avaliação das amostras, tendo a ora recorrente sido desclassificada, uma vez que atingiu somente **570 pontos** de um total de 1220, consoante indicado no Anexo III – Item 1.5.

Pois bem. Passo a opinar.

O Edital é procedimento vinculativo, de forma que se torna Lei entre as partes, e deve ser seguido rigorosamente sob as penas da Lei.

Fato é que o Anexo III " Avaliação Técnica" – Item 1.5 é claro no sentido de que: Serão automaticamente desclassificadas, as propostas técnicas que apresentarem pontuação total inferior a 70 % (setenta) por centos da Pontuação Máxima, **ou seja, inferior a 854 pontos dos 1.220 pontos possíveis.**

Dessa forma entendo que a Desclassificação aplicada pela Comissão de Licitação foi correta, pois a Recorrente não atingiu os pontos previstos no Edital, sendo que eventual descumprimento das determinações constantes no Edital trará prejuízos à Municipalidade.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.116.092/0001-08

Governo Municipal 2017-2020
MERIDIANO
Nossa gente, nosso maior orgulho!

Quanto a revisão da pontuação atribuída não há o que se revisar, isto porque o material didático foi avaliado por uma Comissão de Avaliação, composta por professores da Rede Municipal de Educação Infantil que possuem técnica para bem analisar o material didático proposto pela Recorrente.

Se a Comissão que é formada por professores capacitados para avaliação, entenderam que a Recorrente atingiu somente 570 pontos e deve ser desclassificada, é esse o entendimento a ser seguido, pois não pode o Município admitir que a empresa recorrente seja classificada quando deixou de cumprir o estabelecido no Edital, sob pena de incidir em ilegalidade.

Dessa forma emitimos Parecer Opinativo pelo INDEFERIMENTO do presente Recurso, mantendo-se a Desclassificação da Recorrente FUNDAÇÃO EDUCAIONAL DE VOTUPORANGA.

Meridiano/SP, 08 de maio de 2018.

GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA
- PROCURADORA JURÍDICA – OAB/SP n. 243.646 -